



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000031/2025

| OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| Em: 15/01/2025                                                                     |
|  |
| José Márcio Lopes Guedes                                                           |
| PRESIDENTE                                                                         |

**Altera os artigos 1º, 2º caput e § 1º da Lei 14086 de 16/09/2020, para acrescentar o direito das mães amamentarem seus filhos de até 2 (dois) anos de idade durante a realização de concursos públicos promovidos pelo Município de Juiz de Fora.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º caput e § 1º da Lei Municipal 14086 de 16 de setembro de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos de até 2 (dois) anos de idade durante a realização de concursos públicos promovidos pelo Município de Juiz de Fora.

Art. 2º É assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 2 (dois) anos de idade durante a realização de provas ou etapas de avaliação dos concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no caput a mãe cujo filho tiver até 2 (dois) anos de idade no dia da realização de prova ou etapa do concurso público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de janeiro de 2025.



Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT

